

José Primo de Freitas, 58 – Centro – Perdigão / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ-18.301.051.0001/19 Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: hnssaude@nwm.com.br

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO = POP 01		
TÍTULO: INDUSTRIAS E COMPONENTES DE CALÇADOS		
REVISÃO: 01	<b>DATA:</b> 07/04/2020	
STATUS DE REVISÃO: 01	<b>ELABORAÇÃO:</b> Tamiris Caetano Rezende Alves e Ludmylla Emanuella S. C. Santos	APROVAÇÃO: Neusa de São José Mesquita
	<b>VERIFICAÇÃO:</b> Tamiris Caetano Rezende Alves e Ludmylla Emanuella S. C. Santos	

## 1-OBJETIVO:

Definir normas para a limpeza das diversas áreas dos estabelecimentos, a fim de manter a organização e a higiene, evitando a disseminação e contaminação de microrganismos (Covid-19) e sujidades.

## 2-RESPONSABILIDADE/ABRANGÊNCIA:

Proprietário e/ou colaboradores.

### 3-MATERIAL NECESSÁRIO:

Pano de chão, rodo, balde, hipoclorito de sódio a 2% (água sanitária), sabão líquido/detergente, álcool a 70%, pano de limpeza, vassoura, EPIs (luvas, máscaras e botas de borracha).

#### **4-PROCEDIMENTO:**

Antes da limpeza, colocar máscara, calçar as botas e as luvas.

- Todos os setores devem ser limpos, abrangendo o piso, móveis, maçanetas, telefones: com pano embebido em solução de água sanitária 10 ml (2 tampinhas) diluída em 1litro de água;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microorganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com rodo e panos de limpeza de pisos. Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar;

## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão 2017 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde

José Primo de Freitas, 58 – Centro – Perdigão / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ-18.301.051.0001/19 Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: hnssaude@nwm.com.br

- Deve-se retirar todos os tapetes e substituí-los por pano embebido em solução de água sanitária 10 ml (2 tampinhas) diluída em 11itro de água, sendo que a troca deverá ser a cada 6 horas;
- Os utensílios devem ser lavados em água corrente e sabão, deixando secar naturalmente, logo após deve-se borrifar álcool 70% para completar a desinfecção;

# 5- DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O empregador deverá disponibilizar 1 (um) funcionário na entrada de cada expediente para aplicar álcool 70% nas mãos dos demais trabalhadores e fiscalizar também o distanciamento e medidas de biossegurança no decorrer da rotina de trabalho;
- Os proprietários deverão cuidar para que os empregados ou clientes, tanto na linha de produção ou vendas quanto no seu deslocamento dentro das unidades, mantenham distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente o aparelho de ar condicionado;
- Usar ventiladores não é indicado nesse momento, pois captam o ar do interior e direcionam jatos potentes que podem dispersar vários microrganismos pelo ambiente e a longas distâncias, incluindo o vírus (que pode ser carreado pelos clientes ou outros portadores da doença – com sintomas ou não, visto que podem ser assintomáticos);
- Promover o escalonamento temporal de entrada, saída, almoço e lanche, de forma a evitar a aglomeração ou elevada circulação de pessoas no mesmo horário;
- Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para seus trabalhadores;
- Funcionários que apresentar sintomas gripais deverá ser dispensados imediatamente das suas atividades, devendo ser encaminhado para uma unidade de saúde do município;
- Disponibilização de máscara para utilização durante toda a jornada de trabalho para todo funcionário;
- Disponibilizar água e sabonete líquido ou álcool 70% e toalhas de papel descartável nas portarias de entrada, refeitórios e área comum;
- Disponibilizar álcool 70% em área visível do estabelecimento;

# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão 2017 / 2020

Secretaria Municipal de Saúde

José Primo de Freitas, 58 – Centro – Perdigão / MG - CEP: 35.515-000 CNPJ-18.301.051.0001/19

Tel/ Fax: (37) 3287-1557 E - mail: hnssaude@nwm.com.br

- Ampliar ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e refeitórios, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool, devendo ser criado um registro de limpeza diária para estes equipamentos, que deverá conter horário e assinatura do responsável pela limpeza;
- Fornecer copos descartáveis aos funcionários e instruir que copos e garrafas não sejam compartilhados;
- Fica proibido confraternizar com apertos de mãos e abraços;
- Identificar de forma visível os dispensadores de ÁLCOOL 70% e estabelecer rotina para abastecer todos os dispensadores;
- Estabelecer rotina para abastecer todos os dispensadores de sabão liquido, e de papel toalhas que estão instalados nos sanitários e demais lavatórios de mãos que existam no estabelecimento;
- Exigir que cada funcionário faça higienização da área que trabalha / disponibilizar material para tal;
- Não compartilhar canetas e outros materiais de uso na fábrica;
- É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO PARA TODOS FUNCIONÁRIOS DENTRO DO ESTABELECIMENTO;
- Caso o estabelecimento descumpra as ordens de biossegurança será caçado o Alvará de Localização e Funcionamento.

Obs: como nas fábricas de calçados tem máquinas e costureiras, sugerimos que se faça um mutirão de confecções de máscara para os funcionários com o TNT.

## 6 – HISTÓRICO DE REVISÕES:

Nenhum.

## 7 – REFERÊNCIAS:

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

ANVISA. Resolução RDC 44 de 17 de agosto de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Assistência e Promoção à Saúde. Processamento de Artigos e Superfícies em Estabelecimento de Saúde. 2ª ed. Brasília – DF.